

ACÓRDÃO Nº 1.111/2022

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00019896/2021-97. RECORRENTE: AUTOMEC REGULAGEM LTDA. CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DESCUMPRIMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/18 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi regularizada a obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de agosto de 2022.

ACÓRDÃO Nº 1.112/2022

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00010472/2020-86. RECORRENTE: LCC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EM 1.ª INSTÂNCIA. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, E PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de agosto de 2022.

ACÓRDÃO Nº 1.113/2022

ÓRGÃO: 1.ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00008929/2020-92. RECORRENTE: GLÁUCIA CÂNDIDA DE MEIRELES. CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO CARLOS P. MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. ERRO FORMAL. INAPLICABILIDADE DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 4.567/11 estabelece o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do DF. 2. Foi demonstrada a existência de erro formal no ato administrativo. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, de 29 de agosto de 2022.

ACÓRDÃO Nº 1.114/2022

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00019896/2021-97. RECORRENTE: AUTOMEC REGULAGEM LTDA. CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DESCUMPRIMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/18 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi regularizada a obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de agosto de 2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 23, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.061 de 06/01/2022, a qual aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2022, a Lei nº 6.934 de 05/08/2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, e a Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que disciplina a celebração, o emprego de recursos e a correspondente prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal tendo como objetivo a execução de programa, projeto ou atividade de interesse recíproco, e dá outras providências, resolvem:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 02 de 23 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 44, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2022, FL. 85, na forma a seguir especificada:

DE:

UG: 22.101 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

UG: 190.101 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

PARA:

UG: 22.201- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

UG: 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

OBJETO: Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 02 de 23 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 44, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2022, FL. 85, e, por conseguinte, estornar a Nota de Crédito – NC nº 2022NC00001, 07 de março de 2022, no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.782.6216.4026.0001 - (***) AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS - DISTRITO FEDERAL.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.35

FONTE DE RECURSOS: 100

VALOR TOTAL: R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura
Titular da Unidade Gestora Concedente – UGC

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente da NOVACAP

Titular da UO Executante

PORTARIA Nº 138, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa nº 03/2021, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no Decreto Distrital nº 37.096, de 2 de fevereiro de 2016, e na Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, a ser conduzida por meio do Processo SEI Nº 00110-00003439/2022-24, sigiloso, com a finalidade de atender à Decisão nº 4680/2022, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no âmbito do Processo SEI Nº 00600-00001211/2022-13-e, que determinou a realização de nova instrução da Tomada de Contas Especial, que foi conduzida no Processo SEI Nº 00110-00001068/2020-84, para a quantificação do possível débito e indicação dos responsáveis pela irregularidade ocorrida na execução de despesas de transporte de material escavado em rodovias pavimentada e não pavimentada nas Bacias de Detenção do Trecho II de Sol Nascente, no âmbito do Contrato nº 02/2015-SINESP.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 289, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR EXECUTIVO, DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL- COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 41.839, de 25 de fevereiro de 2021, após análise e deliberação dos Conselheiros presentes na 250ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de novembro de 2022, remotamente via Sistema Microsoft Teams e considerando:

I - Os pareceres exarados pelos representantes das instituições financeiras que, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, analisaram as cartas consulta em seus múltiplos aspectos, inclusive a viabilidade econômica e financeira dos empreendimentos, a relação custo-benefício e a capacidade futura de reembolsos dos financiamentos almejados, opinando pelo deferimento dos créditos;

II - Os Conselheiros presentes na reunião analisaram a legalidade, a regular instrução do feito e o atendimento das condições estabelecidas pelas Resoluções do CONDEL-FCO e diante disso, resolvem:

Art. 1º Conceder anuência, condicionada ao atendimento de todas as disposições gerais e específicas aplicáveis ao FCO, às cartas consulta de pleito de financiamento de projetos com utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO dos proponentes: BSB CONSTRUÇÕES EIRELI – Brasília/DF – Processo SEI nº 00041-00003392/2022-13, CNPJ: 20.***.***.0001-65, valor: R\$ 4.197.600,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. WCLE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS LTDA – Gama/DF Processo SEI nº 00041-00003600/2022-76, CNPJ: 24.***.***.0001-08, valor: R\$ 1.200.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. ADRIANO AFONSO LIESHOUT – Cocalzinho/GO – Processo SEI nº 00370-00004968/2022-39, CPF: 374.***.***-15, valor: R\$ 1.422.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. BC PAINEIRA GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA – Corumbá/GO – Processo SEI nº 00370-00004968/2022-39, CNPJ: 47.***.***-0001-24, valor: R\$ 27.716.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. OSCAR STROSCHON – Planaltina/DF – Processo SEI nº

00041-00003913/2022-24, CPF: 309.***-15, valor: R\$ 1.650.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. ILDEMAR GARMATZ – Planaltina/GO – Processo SEI nº 00370-00005010/2022-65, CPF: 368.***-87, valor: R\$ 2.027.775,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. NILSON FOGOLIN – Cristalina/GO Processo SEI nº 00370-00005012/2022-54, CPF: 278.***-00, valor: R\$ 1.555.740,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes.

Art. 2º Não foi concedida anuidade à proponente: UNIÃO DIESEL TRANSPORTADORA EIRELI – Planaltina/DF – Processo SEI nº 00041-00003393/2022-50, CNPJ: 14.***-00/0001-37, valor: R\$ 1.060.000,00. Não aprovado por maioria, pelos presentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES

Coordenador-Executivo do COFAP/DF

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal

**PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO
CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E AGRICULTURA**

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Defere alterações contratuais de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA – COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018 e 6.468/2019, em sua 25ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Deferir as alterações contratuais realizadas pela empresa L.F. SERRALHERIA LTDA - ME., objeto do processo nº 0160-001926/2000, segundo a qual a empresa altera integralmente o objetivo social, conforme a Resolução Normativa nº 04N/2018.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES

Presidente do COPEP/DF

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Defere o sobrestamento dos prazos contratuais de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA – COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018 e 6.468/2019, em sua 25ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Deferir o sobrestamento dos prazos contratuais objeto do processo nº 0370-000556/2009, da empresa INTEROURO ALIMENTOS LTDA., com início da contagem dos prazos a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra GERAC/DICOM nº 301/2014 em 03/12/2014 até 28/11/2016;

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES

Presidente do COPEP/DF

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 169, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Defere a Migração de incentivo econômico para empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA – COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018 e 6.468/2019, em sua 25ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Deferir a Migração da empresa ALVES MACHADO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., objeto do processo nº 0160-001132/2001, com fundamento no Artigo 11 §1º da Lei 6.468/2049.

Nome da empresa: ALVES MACHADO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 02.476.461/0001-60

Número do Processo: 0160-001132/2001

Endereço pleiteado: Lote 06, conjunto "B", SMA – GAMA/DF

Objetivo social da empresa: Comércio Atacadista de Materiais de Construção, Material Elétrico, Hidráulico, Ferragens e Ferramentas.

Empregos existentes: 10 A gerar: 00 Total: 10

Área do Terreno: 600 m² Área a ser edificada: 377,05 m²

Art. 2º Após, encaminhar o processo para a TERRACAP, nos termos da Lei nº 6.468/2019 e do Decreto Distrital nº 41.015/2020.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES

Presidente do COPEP/DF

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Defere a Revogação Administrativa do Cancelamento com Transferência de incentivo econômico para empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA – COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018 e 6.468/2019, em sua 25ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Deferir revogação administrativa de cancelamento do processo nº 0370-000564/2007, referente a empresa beneficiada ELÉTRICA SANTA LTDA – ME., conforme disposto no § 1º do Art.8º da Lei nº 6.468/2019 e Art. 23 do Decreto 41.015/2020.

Art. 2º Deferir a transferência de incentivo econômico, objeto do processo nº 0370-000564/2007, da empresa beneficiada ELÉTRICA SANTA LTDA – ME. para empresa NOVA LUZ MATERIAIS CONSTRUÇÃO – LTDA., CNPJ nº 09.318.966/0001-46.

Nome da empresa transferente: ELÉTRICA SANTA LTDA – ME.

Nome da empresa recebente: NOVA LUZ MATERIAIS CONSTRUÇÃO – LTDA.

CNPJ: 09.318.966/0001-46

Número do Processo: 0370-000564/2007

Endereço pleiteado: CL 215, LOTE D SANTA MARIA/DF

Objetivo social da empresa: Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral.

Empregos existentes: 18 A gerar: 00 Total: 18

Área do lote: 1.163,71 m² Edificada: 434,42 m²

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES

Presidente do COPEP/DF

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

ATO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3659ª; Realizada em: 10/11/2022; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-001198/2009; Interessado: AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Decisão nº: 765/2022. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa AVS Importação e Exportação Ltda., CNPJ nº 02.786.562/0001-38, referente aos imóveis nºs 593711-6 e 593712-4, denominados Lotes 07 e 08, Conjunto 04, Trecho 05 - Polo Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubitschek Indústria Comércio de Apoio - Santa Maria/DF, no âmbito do Programa PRÓ/DF II, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II, nº 023/2022, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal; b) condicionar a assinatura da escritura pública à apresentação da documentação a ser solicitada pela COREG, no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação, observado o art. 83, §17, inciso II, do Decreto Distrital nº 41.015/2020;

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3659ª; Realizada em: 10/11/2022; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-002188/1994; Interessado: SERRALHERIA MOREIRA SILVA LTDA. ME - Decisão nº: 762/2022. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa Serralheria Moreira Silva Ltda. ME, CNPJ nº 72.599.566/0001-92, em sucessão à Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Urbano, lavrada em 28/02/2019, referente ao imóvel nº 245302-9, denominado Lote 07, Conjunto "B", Quadra 02, Setor de Desenvolvimento Econômico M/Norte - Taguatinga/DF, face à emissão da Declaração de Cumprimento de Metas PRÓ/DF II nº 006/2022, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE; b) condicionar a assinatura da escritura pública à apresentação da documentação a ser solicitada pela COREG, no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação, observado o art. 83, §17, inciso II, do Decreto Distrital nº 41.015/2020;

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3659ª; Realizada em: 10/11/2022; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-002398/2000; Interessado: ÉRICA AMORIM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - Decisão nº: 764/2022. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) do imóvel nº 490826-0, denominado Lote 08, Conjunto 05, Quadra 15, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - Guará/DF, com a empresa Érica Amorim Comércio de Veículos Ltda., CNPJ nº 02.093.928/0001-93, no âmbito do PRÓ/DF II, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor de aquisição, conforme estabelecido no respectivo Atestado de Implantação Definitivo nº 019/2022, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico